

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

1º Termo Aditivo

Ref.: Contrato nº 028/2017 e Processo Administrativo nº 083/2017.

Contratada: Telefônica Brasil S.A Pregão Eletrônico nº 017/2017.

Natureza: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), sob demanda, tipo plano corporativo, cujos serviços serão contratados mediante plano digital pós-pago, com fornecimento 10 (dez) linhas individuais, sendo 03 (três) linhas com acesso a internet 4G (onde houver Disponibilidade), 3G, 2G e 07 (sete) linhas sem acesso a internet, todas as linhas com seus respectivos aparelhos telefônicos móveis e acessórios, e ainda 01 (uma) conexão a internet, via minimodem 3G, todos os aparelhos em regime de comodato, conforme quantitativo e as especificações técnicas relacionadas no Termo de Referência.

Por este instrumento de aditivo ao contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o Conselho Regional de Administração do Espírito Santo — CRA/ES, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.414.217/0001-67, com sede na Rua Aluysio Simões, nº 172, Bento Ferreira, Vitória - ES, CEP 29.050-632, doravante denominada simplesmente CRA-ES, neste ato, representada por seu Presidente, Administrador Hércules da Silva Falcão, registrado no CRA-ES sob o nº 0058, e do outro lado a empresa GVT que agora passa a ser TELEFÔNICA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, situada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Cidade Monções, São Paulo/SP, Cep 04.571-936, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sra. Carlota Braga de Assis Lima, brasileira, casada, administradora, portador da CI nº 630486 SSP/DF e do CPF nº 613.174.201-44, e o Sr. Wellington Xavier da Costa, brasileiro, solteiro, administrador, portador da CI nº 3516308 SSP/GO e do CPF nº 887.321.001-59, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, que se regerá mediante a Lei 8.666/93 e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, com vigência de 11/12/2018 a 11/12/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRECOS E FORMA DE PAGAMENTO

- **2.1.** O valor estimado mensal para a execução do presente contrato é de R\$ 897,10 (oitocentos e noventa e sete reais e dez centavos).
- **2.2.** Será pago mensalmente à **CONTRATADA** o valor referente ao **consumo mensal das ligações**, mediante faturamento mensal encaminhado ao **CRA-ES** e conforme proposta apresentada pela mesma, nos seguintes preços:

Item	Especificação	Unid	Quant Estimada mensal	Valor unitário	Valor Total mensal por item
1	VC1 móvel/fixo	Min	60	R\$ 0,15	R\$ 9,00
2	VC1 móvel/móvel (vivo)	Min	1200	R\$ 0,15	R\$ 180,00
3	VC1 móvel/móvel (outras operadoras)	Min	300	R\$ 0,15	R\$ 45,00
4	VC2 móvel/fixo	Min	30	R\$ 0,50	R\$ 15,00
5	VC2 móvel/móvel (vivo)	Min	200	R\$ 0,15	R\$ 30,00
6	VC2 móvel/móvel (outras operadoras)	Min	30	R\$ 0,90	R\$ 27,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

	TOTAL MENSAL ESTIMADO				R\$ 897,10
17	Acesso à caixa postal	Min	10	R\$ 0,15	R\$ 1,50
16	Pacote de dados para minimodem 3GB	Pac	1	R\$ 59,90	R\$ 59,90
15	Pacote de dados para celular 3GB	Pac	3	R\$ 59,90	R\$ 179,70
14	Serviço de envio de mensagens (SMS)	Mens	20	R\$ 0,15	R\$ 3,00
13	Assinatura de voz + serviço intragrupo ou intrarede	Unid	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
12	Pacote de Gestão	Unid	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	DSL1 e 2	Min	30	R\$ 0,00	R\$ 07,00
10	AD 1 e 2	Min	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9	VC3 móvel/móvel (outras operadoras)	Min	40	R\$ 0,80	R\$ 32,00
8	VC3 móvel/móvel (vivo)	Min	200	R\$ 0,15	R\$ 30,00
7	VC3 móvel/fixo	Min	70	R\$ 0,50	R\$ 35,00

- **2.3.** Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior, devendo os serviços e materiais respectivos ser fornecidos ao **CRA-ES** sem ônus adicionais.
- **2.4.** Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme saldo da conta 6.2.2.1.1.01.04.04.006 Serviços de Comunicação, Telefonia/Internet, aprovada para o exercício.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O Presente **Termo Aditivo** que se incorpora para os devidos fins e efeito de direito ao Contrato referenciado acima, mantém inalteradas todas as demais cláusulas e disposições do respectivo instrumento, que não conflitem com o que se acordou por meio deste, passando a viger, com efeito, a partir desta data. Por estarem justas e contratadas quanto aos termos deste instrumento, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vitória - ES, 11 de dezembro de 2018.

Adm Hércules da Silva Falcão
Presidente do CRA-ES
CRA-ES nº 0058

Sra. Carlota Braga de Assis Lima
Representante legal da CONTRATADA
CPF nº 613.174.201-44

Sr. Wellington Xavier da Costa
Representante legal da CONTRATADA
CPF nº 887.321.001-59



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

Testemunhas:		
Nome:	Nome:	